

## PARECER N.º 333/CITE/2017

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 897/FH/2017

A CITE recebeu a 05/06/2017 da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções no ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário em regime de horário flexível, através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 02/05/2017.

A entidade empregadora deveria ter notificado a trabalhadora *no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido*, o qual termina em 22/05/2017, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Contudo, a notificação da intenção de recusa foi remetida à trabalhadora por carta registada nos CTT em 23.05.2017, rececionada pela trabalhadora em 26.05.2017, um dia após aquele prazo.

A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar no referido prazo, considera-se que o pedido da trabalhadora *se considera aceite nos seus precisos termos*.

Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., do pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 05 DE JULHO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.**